



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 41 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008, que ‘Estabelece nova regulamentação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso’ e dá outras providências.”*

Ante à apreciação do Projeto de Lei em tela, nota-se em seu artigo 1º, que a intenção ali exposta é substituir o vínculo que o CONSEA hoje mantém com a SETAS, e transferir tal vínculo à SEDRAF/MT, em face da afinidade de atribuições do Conselho com esta Secretaria.

Já no artigo 2º da minuta, a alteração almejada no Projeto de Lei é dar nova redação ao inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual n. 9.020/2008. O objetivo dessa proposição é apenas sintonizar a nomenclatura do “Conselho de Segurança Alimentar do Estado do Mato Grosso” com as várias entidades e os muitos diplomas federais que tratam não apenas da “Segurança Alimentar”, mas da “Segurança Alimentar e Nutricional”, abrangendo, assim, também a qualidade, observada como profilaxia de uma vida saudável.

O 3º artigo da minuta de Projeto de Lei propõe uma alteração do número de representantes do CONSEA, que passará de 18 (dezoito) para 27 (vinte e sete) membros. Desses, 09 (nove) continuam a ser oriundos de órgãos e entes governamentais, e 18 (dezoito) serão representantes da sociedade civil.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de julho de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008, que ‘Estabelece nova regulamentação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso’ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º, o inciso I do art. 3º, o *caput* e o inciso X, do art. 4º, da Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – CONSEA/MT, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, órgão colegiado de assessoramento consultivo e natureza instrumental de articulação entre o Governo do Estado e a sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão”.

“Art. 3º (...)

I – propor o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
(...)”

“Art. 4º O CONSEA/MT, órgão colegiado composto de 27 (vinte e sete) membros titulares e de seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Estado e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil.

(...)

X – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado